

ELEIÇÃO CSARH/IMECC  
NORMAS ELEITORAIS

1. A escolha de 3 (três) representantes dos funcionários é feita pelos seus respectivos pares.
2. São elegíveis todos os funcionários pertencentes à Carreira PAEPE, lotados a no mínimo 1 ano no IMECC, exceto aqueles cujo afastamento impeça o exercício regular do mandato, ou em processo de aposentadoria.
3. O mandato é de dois anos, sendo permitida a recondução.
4. Os funcionários deverão efetuar inscrição como candidatos, no prazo fixado no cronograma. Somente os inscritos terão seus nomes inseridos no sistema de votação.
5. Os membros da Comissão Eleitoral são indicados pela Direção do IMECC e são inelegíveis. Membros da Comissão Eleitoral que, porventura, se registrarem como candidatos serão substituídos por outros funcionários.
6. A votação se fará por meio do sistema eletrônico de votação aprovado pela Unicamp. A ordenação dos nomes dos candidatos será feita por ordem alfabética.
7. Caberá à Comissão Eleitoral a criação da eleição no sistema, a inclusão dos candidatos e eleitores, a realização de testes para a homologação do sistema, a administração da votação e a divulgação dos resultados da eleição.
8. Cada funcionário poderá votar em até dois representantes. Os três candidatos com maior número de votos, serão considerados eleitos.
9. A apuração dos votos é pública e se fará imediatamente após o encerramento do pleito.
10. Em caso de empate, será eleito o servidor que tiver mais tempo de serviço na Universidade. Permanecendo o empate será considerado o de maior idade.
11. Após a apuração e divulgação, é de três dias o prazo para a interposição do recurso sobre a eleição.
12. Após a apuração, a Comissão Eleitoral redigirá ata circunstanciada do evento, assinada pelos seus componentes, e a encaminhará à ATU – IMECC, para incorporação nos autos administrativos.
13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.